


CERTIDÃO

LEI Nº 475, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 11 / 12 / 2025

Regulamenta a criação de funções gratificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Goiás, e dá outras providências.


Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Sec. Adm. e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A criação de funções gratificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Goiás, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, sendo os valores pagos a título de gratificação previstos em lei específica, seguindo os critérios elencados no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, para a fixação de componentes remuneratórios.

Parágrafo único. Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento do servidor pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, sendo atribuída pelo exercício de encargos de chefia, direção, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

Art. 2º A instituição de função gratificada somente será permitida quando houver comprovação de necessidade administrativa, devidamente justificada em estudo técnico elaborado pela administração da Câmara Municipal.

Art. 3º A concessão de funções gratificadas deverá observar os seguintes requisitos:

- I - compatibilidade com as atribuições do servidor designado;
- II - justificativa detalhada da necessidade da função, demonstrando impacto na melhoria dos serviços públicos prestados, o período específico para o exercício da função, no caso das transitórias, ou o prazo indeterminado, quando a necessidade da função for permanente;
- III - observância do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);
- IV - ser fixada em valor certo, sem margem para atuação ilegal, pessoal e diversa da finalidade pública;
- V - seja previsto o necessário fator diferenciador na atividade prestada e/ou as condições anormais de execução das tarefas;

VI - previsão de prazo máximo de concessão, renovável apenas mediante novo estudo técnico.

Art. 4º A criação de novas funções gratificadas deverá ser precedida de estudo de impacto orçamentário e financeiro, contemplando projeção de gastos para os próximos exercícios, conforme determina o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Ficam vedadas a criação e a manutenção de funções gratificadas que não atendam aos requisitos desta Lei, devendo a Mesa Diretora promover revisão bial das gratificações eventualmente concedidas.

Art. 6º A Câmara Municipal manterá, no site oficial, um registro atualizado das funções gratificadas concedidas, com as respectivas justificativas e estudos técnicos, garantindo transparência e acesso público às informações.

Art. 7º Ao ocupante de cargo em comissão é vedada a percepção de gratificação pelo exercício dos cargos de direção, chefia e assessoramento, porquanto o cargo já é destinado exclusivamente ao exercício de tais atribuições.

Art. 8º A criação de funções gratificadas em desacordo com os requisitos previstos nesta Lei implicará na responsabilização, nos termos da lei, do agente público responsável.

§ 1º O gestor que incorrer nas condutas previstas no caput ficará sujeito, observadas as garantias constitucionais e legais, às seguintes penalidades:

I - abertura de processo administrativo disciplinar;

II - restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

III - comunicação aos órgãos de controle interno e externo, para apurações cabíveis;

IV - outras sanções previstas em legislação específica.

§ 2º Verificada a irregularidade da concessão, cessará de imediato o pagamento da gratificação, sem prejuízo da responsabilização do gestor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás